LEI Nº 1.320

De 16 de setembro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do - Município de Barrinha, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93(D,O.U. de - 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR$19.359.599,84(dezenove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzerios reais e oitenta e quatro centavos), em 08.06.93.

Artigo 2º:- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3%(três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix. na foram e local de costume, na data supra. Publ. em jornal local. Reg.em livro próprio.

p/Secretaria